

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000822/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021486/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.201567/2024-40
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES, CNPJ n. 75.327.486/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GENTIL DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 00.100.894/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARISTOCLIDES VIEIRA STADLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares e Aglutinando os demais Trabalhadores do 4. Grupo, Empregados em Turismo e Hospitalidade, Lanchonetes de Super Mercados, de Padarias e em Resorts**, com abrangência territorial em **Alfredo Wagner/SC, Anita Garibaldi/SC, Arroio Trinta/SC, Bocaina do Sul/SC, Bom Jardim da Serra/SC, Bom Retiro/SC, Caçador/SC, Campo Belo do Sul/SC, Campos Novos/SC, Capão Alto/SC, Capinzal/SC, Celso Ramos/SC, Cerro Negro/SC, Correia Pinto/SC, Curitibanos/SC, Erval Velho/SC, Ibicaré/SC, Lacerdópolis/SC, Lages/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC, Monte Carlo/SC, Otacílio Costa/SC, Ouro/SC, Painel/SC, Pinheiro Preto/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Rio das Antas/SC, Rio Rufino/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Cristóvão do Sul/SC, São Joaquim/SC, São José do Cerrito/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC, Urubici/SC, Urupema/SC, Vargem/SC e Videira/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso Salarial da categoria profissional será equivalente ao estabelecido no IV Grupo do Piso Estadual de Santa Catarina.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas da categoria econômica tais como: **Agências de Viagens, Operadoras de Turismo, Agentes de Turismo, Organizadoras de Evento; Parques Temáticos; Parques Aquáticos, Marinas, Empreendimentos de Entretenimento, Lazer, Empreendimentos de Apoio a o Turismo Náutico, ou a Pesca Desportiva, Prestadoras**

Especializadas em Segmentos Turísticos e Guias de Turismo, reajustarão os salários superiores ao piso salarial da categoria a partir de 01/01/2024 mediante aplicação do índice de 4.71% (quatro vírgula setenta e um por cento) sobre salários vigentes em **janeiro/2023**.

§ 1º O reajuste incide apenas sobre a parte fixa do salário-base e é devido somente para quem recebe acima do piso salarial previsto nesta CCT.

§ 2º Podem ser compensados aumentos, antecipações e reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CONTA-SALÁRIO

O pagamento de salários será feito preferencialmente através de conta-salário aberta especialmente para tal fim em estabelecimento da rede bancária nacional.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial a empresa pagará ao empregado multa de 10% sobre a remuneração vencida e não paga, desde que configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

§1º Se a mora for superior a vinte dias a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso.

§2º A multa prevista nesta cláusula fica limitada ao valor da obrigação principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que exercer substituição temporária, que não seja meramente eventual, terá direito a salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DE QUEBRA DE MATERIAIS

É vedado descontar dos empregados importância destinada à cobertura de quebra e extravio de materiais ou objetos, inclusive danos a veículos de propriedade da empresa ou de clientes, salvo em caso de culpa ou dolo comprovado.

CLÁUSULA NONA - RECIBO DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, mensalmente, recibo de pagamento discriminando toda a remuneração paga e as respectivas deduções, assim como a contribuição para o FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e as laboradas em domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES

As reuniões que exigirem a presença do empregado deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho e, quando realizadas fora do horário de expediente, as horas correspondentes à duração da reunião e aquelas em que o empregado ficar à disposição serão remuneradas com os adicionais de horas extras previstos nesta CCT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno para o trabalho realizado entre 22,00h de um dia e 05,00h do dia seguinte será de 25% (vinte e cinco por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce a função de caixa ou assemelhada e está sujeito ao desconto de diferenças no caixa perceberá mensalmente quebra de caixa de 20% (vinte por cento) do seu salário-base.

§1º. O empregado que não exercer a função de caixa com exclusividade receberá o adicional de quebra de caixa apenas proporcionalmente ao tempo de exercício da função de caixa e se estiver sujeito ao desconto de diferenças no caixa, o qual deverá ser documentado, preferencialmente na folha salarial, com cópia para o empregado.

§2º. Não caracterizará ilícito e nem redução salarial a supressão do adicional de quebra de caixa nos casos em que o empregado deixar de exercer a função de caixa ou assemelhada, exceto nos casos em que o empregado foi contratado para a função exclusiva de caixa, nos quais a mudança de função dependerá de mútuo consentimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO COM MAIS DE UM ANO

Nos contratos de trabalho com mais de doze meses de duração é obrigatória a homologação da respectiva rescisão pelo Sindicato Profissional, presencialmente ou por meio remoto (via email), mediante apresentação dos documentos relacionados abaixo:

1. Termo de Rescisão Contratual em cinco vias;
2. CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
3. Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);
4. Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;
5. GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;
6. Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);
7. Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;
8. Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da empresa;

9. Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;

10. Comprovação de descontos efetuados na rescisão (adiantamento, falta, etc);

11. RAIS do ano-base imediatamente anterior;

12. Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário, etc);

13. Nos contratos com menos de um ano de duração é facultada a homologação perante o Sindicato Profissional, nos termos previstos nesta cláusula.

13.1 - A assistência na homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho tem como propósito revestir de segurança jurídica as relações de trabalho e evitar desnecessárias ações judiciais decorrentes da falta de orientação ao empregado e ao empregador.

13.2 - O pagamento dos valores constantes do Termo de Rescisão Contratual ou recibo de quitação deverá ser feito em moeda corrente, ordem bancária de crédito, transferência eletrônica ou depósito bancário em conta corrente ou poupança do empregado, facultada a utilização da conta não movimentável – conta salário, prevista na [Resolução nº 3.402/2006](#), do Banco Central do Brasil que deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato (§6ª do artigo 477 da CLT), sob pena de pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário (§ 8º do artigo 477 da CLT) salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. No mesmo prazo e sob as mesmas penas devem ser entregues ao empregado os documentos que comprovem a rescisão.

13.3 - Se houver justo motivo e desde que o pagamento e entrega de documentos ao empregado tenham ocorrido nos dez dias previstos no item 14.4, a homologação da rescisão poderá ser feita nos dez dias subsequentes.

13.4 - A falta dos documentos relacionados nesta cláusula impossibilita a homologação.

13.5 - A falta de homologação dos contratos de trabalho nas condições previstas nesta cláusula implica pagamento de multa de meio piso salarial em favor da entidade sindical dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

a) Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador ao empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, sendo-lhe devida em tal caso a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

b) O empregado que manifestar a intenção de pedir demissão com pelo menos trinta dias de antecedência da alta da previdência social ou do término da licença maternidade fica desobrigado de cumprir o aviso prévio ou de indenizar o período, ficando a empresa isenta de remunerar os respectivos dias.

c) O empregado que manifestar interesse em seu desligamento imediato e apresentar a empresa Carta que confirme ter proposta de novo emprego, fica isento do cumprimento parcial do respectivo aviso, comprometendo-se apenas em cumprir aviso prévio de 15 dias, ou indenizar a respectiva fração.

d) Não havendo comprovação legal da prova de novo emprego, o empregado terá que cumprir ou indenizar o aviso prévio integral previsto em lei.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa, sob pena de nulidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAME DE GRAVIDEZ

Após o comunicado de demissão por qualquer das partes é lícito ao empregador solicitar exame de gravidez.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de vinte e quatro meses, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDO

Não haverá desconto na remuneração do empregado de importância correspondente a cheques sem fundos recebidos na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, durante o turno de trabalho. Se houver impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FOLGAS E FERIADOS

- a) A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho.
- b) Os cônjuges que trabalham em um mesmo estabelecimento que tenha mais de vinte empregados terão direito de gozar a folga semanal no mesmo dia, se assim o desejarem, desde que não trabalhem no mesmo setor ou função.
- c) Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias feriados civis e religiosos previstos em lei a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga no prazo máximo de trinta dias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI TRABALHADOR

Será abonada a falta da mãe ou do pai trabalhador para acompanhar filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou portador de necessidades especiais em consulta médica, ato de intervenção cirúrgica, ato de internação e ato de alta hospitalar, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único. Quando mais de um empregado for responsável legal pelo dependente, somente a um deles se estenderá o benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas dos empregados, sem prejuízo dos salários e do período aquisitivo de férias, nos seguintes casos:

- a) Três dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência.
- b) Três dias úteis ou cinco consecutivos a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior;
- c) Cinco dias consecutivos, ao pai pelo nascimento de filho.

Parágrafo Único - A comprovação do ocorrido deverá ser procedida com a apresentação de certidão de óbito, nascimento ou casamento que deve ser entregue no departamento de pessoal em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno do empregado ao serviço.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DO ESTUDANTE

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, salvo com sua concordância

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE CHEGADAS TARDIAS E SAÍDAS ANTECIPADAS

Não sofrerá descontos e nem perderá o direito ao Descanso Semanal Remunerado e férias o empregado cujas entradas tardias e saídas antecipadas autorizadas pelo empregador forem compensadas dentro do mesmo dia ou, no máximo, da mesma semana.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com dias de folga, domingos, feriados ou dias já compensados.

§1º Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado.

§2º Os membros de uma mesma família que trabalhem em um mesmo estabelecimento que tenha mais de vinte empregados terão direito a gozar as férias no mesmo período, se assim o desejarem, desde que não trabalhem no mesmo setor ou função, observadas as seguintes condições:

Até o limite de	Para estabelecimentos com:
2 empregados da mesma família	mais de 20 e menos de 30 empregados
3 empregados da mesma família	mais de 30 e menos de 40 empregados
4 empregados da mesma família	mais de 40 e menos de 50 empregados
5 empregados da mesma família	mais de 50 e menos de 60 empregados
6 empregados da mesma família	mais de 60 empregados

§3ª A empregada que ao final do período de licença maternidade tiver completado o período aquisitivo terá direito ao gozo de férias no primeiro dia imediato ao término da respectiva licença, desde que solicite à empresa com antecedência mínima de 30 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas vinculados às entidades sindicais signatárias e ao SUS (Sistema Único de Saúde) serão aceitos para todos os efeitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SOCORRO E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a solicitar aos órgãos públicos competentes socorro ao empregado que sofrer acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

O Sindicato Profissional fornecerá às empresas guias ou boletos para recolhimento das importâncias devidas.

Parágrafo Único. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, relação dos empregados contribuintes indicando a remuneração que serviu de base para o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL.

Em cumprimento ao deliberado pela categoria econômica em Assembleia Geral, todas as empresas representadas pelo Sindicato patronal recolherão em favor da entidade, além da contribuição sindical devida em 31/janeiro de cada ano e da Contribuição Confederativa, uma única cota de **Contribuição Negocial Patronal** para custeio do processo de negociação/dissídio coletivo, no valor de R\$ 450,00 até 30/05/2024, implicando eventual atraso acréscimo de juros, multa e correção monetária. Para as empresas que efetuarem o recolhimento até 15/05/2024 o valor da contribuição negocial patronal será de R\$ 355,00.

Parágrafo Único. Informações sobre as contribuições patronais e a CCT, assim como sobre a adesão às CONDIÇÕES ESPECIAIS previstas na cláusula 37, poderão ser obtidas pelas empresas através do fone/whatsapp (48) 99627-8514, e-mail sindetursc@gmail.com, ou diretamente na sede do Sindicato à Praça Olívio Amorim, 120, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-090.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Em cumprimento ao deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, com fulcro no Art. 8º, IV, da Constituição Federal, bem como do Art. 513, "e", da CLT, e, direcionado dado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em razão da CCT, beneficiar a todos os Trabalhadores das Categorias Profissionais abrangidas, independente, se, sindicalizados ou não, as empresas descontarão do salário de seus empregados, em favor da Entidade Sindical Profissional, a título de TAXA NEGOCIAL LABORAL, para custeio das despesas da Entidade Profissional, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no mês de maio de 2024 e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no mês de novembro de 2024, recolhendo as respectivas importâncias em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido e fornecido pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro - A empresa que não receber o boleto até o último dia dos meses citados, deverá retirá-los na sede do SINTRATUHL ou solicitá-la através do telefone (49) 3222-3790, e-mail sintratuhllages@gmail.com, ou site: www.sintratuhl.com.br,

Parágrafo Segundo – O recolhimento da TAXA NEGOCIAL LABORAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cujos valores serão devidos pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nos termos da ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego publicada no Boletim Administrativo MTE. Nº 06-A, de 26 de março de 2009, é concedido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto no prazo de 20 (vinte) dias, sendo para a primeira parcela o prazo entre 02.05.2022 a 21.05.2022; e para a segunda parcela, o prazo entre 01.11.2022 a 21.11.202, para todos os fins de direito.

Parágrafo primeiro - O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta redigida de próprio punho e protocolizada pelo trabalhador junto a secretaria do sindicato, em horário comercial, nas datas acima estabelecidas.

Parágrafo segundo - As empresas enviarão a Entidade Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados contribuintes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS POR ADESÃO

Nos termos dos artigos 611-A e 59-A da CLT, as empresas poderão, mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO elaborado e assinado pelos dois Sindicatos que assinam esta CCT:

35.1 Praticar flexibilização da jornada de trabalho por **BANCO DE HORAS DE UM ANO** para compensação de jornada em até doze meses (art. 611-A, inciso II, da CLT), mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO da empresa e empregados para tal fim perante e com a assistência das entidades sindicais que firmam esta CCT.

35.2 Praticar compensação de jornada em **ESCALA DE REVEZAMENTO 12x36 HORAS** (art. 59-A da CLT), mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO da empresa e empregados para tal fim perante e com a assistência das entidades sindicais que firmam esta CCT.

35.3 Praticar **INTERVALO INTRATURNOS MÍNIMO DE 30 MINUTOS E MÁXIMO DE CINCO HORAS** (art. 71, caput, parte final, e art. 611-A, inciso III, da CLT), mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO da empresa e empregados para tal fim perante e com a assistência das entidades sindicais que firmam esta CCT.

35.4 Praticar **TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS** nos termos previstos pela Lei nº10.101/2000, mediante TERMO DE ADESÃO ESPECÍFICO da empresa e empregados para tal fim perante e com a assistência das entidades sindicais que firmam esta CCT.

§1º Para a adesão às condições especiais mencionadas nesta cláusula, empresa e empregados deverão apresentar ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos Empregados requerimento, devidamente assinado pelos interessados, manifestando expressa intenção de aderir à condição especial, fazendo acompanhar referido requerimento de relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar com suas contribuições quites perante o Sindicato Profissional.

§ 2º A empresa que praticar qualquer das condições previstas nesta cláusula sem adesão expressa fica sujeita:

a) a apresentar a RAIZ dos últimos 12 meses e o CAGED dos últimos seis meses, mediante simples notificação do Sindicato Profissional;

b) à multa mensal de meio piso salarial da categoria, acrescido de correção monetária, em favor do Sindicato Profissional, enquanto perdurar a infração, contada do momento em que a empresa for notificada da irregularidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas com mais de dez empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação capaz de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MICRO-EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E OPTANTES DO SIMPLES

Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também as microempresas, empresas de pequeno porte e optantes do SIMPLES e os trabalhadores nelas empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

A parte que descumprir qualquer cláusula deste Instrumento Normativo estará sujeita a multa equivalente a 10% do valor do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, por infração, acrescido de correção monetária, a qual não se aplica às cláusulas com penalidade própria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO - PRAZO

Em face da data em que está sendo firmado o presente instrumento normativo, as empresas terão até o quinto dia útil de junho/2024 para pagar eventuais diferenças e adequar-se às condições nele previstas.

}

GENTIL DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E
SIMILARES DE LAGES

ARISTOCLIDES VIEIRA STADLER
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.